



## DESPACHO

O Presidente \_\_\_\_\_

## PEDIDO DE CARTÃO DE MORADOR

Exmo. Sr.º

Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo

<b>Nome do morador:</b>			
<b>Nome do proprietário:</b>			
<b>Morada</b>			
	<b>Código Postal</b>		<b>Concelho</b>
<b>Cartão de Cidadão ou B.I. nº</b>			<b>NIF:</b>
<b>Telefone n.º</b>	<b>Telemóvel n.º</b>	<b>E-mail</b>	
Autorizo o envio de eventuais notificações desta comunicação por via eletrónica			

Vem por este solicitar a Vossa Ex.ª a emissão  renovação

Do cartão de morador para a viatura de marca \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ com matrícula - - , para poder estacionar na:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Pede Deferimento

O Requerente

Porto Santo \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Conferi os dados do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão		
O Funcionário:	Taxa paga pela guia nº	em / /

### Documentos obrigatórios à instrução do processo:

- 1 - Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia com referência concreta ao local onde o requerente habita;
- 2 - Título de registo de propriedade do veículo ou outro título que prove a legalidade da utilização do veículo;
- 3 - Cópia do Cartão de Cidadão ou BI;
- 4 - Cópia do NIF;
- 5 - Cópia da carta de condução;
- 6 - Comprovativo de morada.

# **Projeto de Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada**

## **Do Porto Santo**

### **Artigo 13.º**

#### **Definição de morador ou comerciante**

1. Têm direito ao cartão de morador as pessoas singulares que residam em habitações situadas dentro dos limites de uma zona ou rua de estacionamento de duração limitada, quando não disponham de estacionamento no imóvel em que habitam ou noutra local dentro da sua zona de estacionamento e quando cumpram uma das exigências constantes do n.º 3 do presente artigo.
2. Têm direito ao cartão de comerciante as pessoas singulares que explorem um espaço não integrado em centro comercial, dentro dos limites de uma zona ou rua de estacionamento de duração limitada, quando não disponham de estacionamento no imóvel em que exercem a sua atividade, ou noutra local dentro da sua zona de estacionamento, desde que cumpram uma das exigências constantes do n.º 3 do presente artigo.
3. As exigências a que se referem os números anteriores são as seguintes:
  - a) Ser proprietário de um veículo automóvel;
  - b) Ser adquirente com reserva de propriedade de um veículo automóvel;
  - c) Ser locatário em regime de locação financeira de um veículo automóvel;
  - d) Ter o direito de utilização de um veículo automóvel.
4. Apenas serão emitidos, no máximo, dois cartões por habitação e um por estabelecimento comercial.
5. Os moradores ou comerciantes, são responsáveis pela correta utilização do cartão de que beneficiem.

### **Artigo 14.º**

#### **Emissão e obtenção do cartão de morador ou comerciante**

1. O pedido de emissão do cartão de morador ou comerciante far-se-á através de apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo, devendo os requerentes instruir o seu pedido acompanhado dos documentos abaixo, de acordo com o solicitado em cada impresso para cada tipo de cartão.
  - a) Fotocópia do bilhete de identidade;
  - b) Fotocópia da carta de condução;
  - c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia respetiva com referência concreta ao local onde o requerente habita;
  - d) Título de registo de propriedade do veículo ou outro título que prove a legalidade da utilização do veículo;
  - e) Recibo ou outro documento que comprove o uso da habitação há menos de três de meses;
  - f) Licença de utilização do espaço comercial ou outra emitida pela Câmara Municipal do Porto Santo, ou documento que comprove o uso desse espaço há menos de três de meses.
2. Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior serão entregues mediante a exibição dos respetivos originais ao funcionário municipal que receber o requerimento.
3. O indeferimento do pedido só será determinado após ocorrer audiência prévia, a realizar nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código de procedimento administrativo.

### **Artigo 15.º**

#### **Alteração de residência ou de veículo**

1. O cartão de morador deverá ser entregue sempre que o seu titular deixe de residir na zona respetiva ou quando aliene o veículo a que se refere o cartão.
2. O beneficiário do cartão deverá ainda comunicar a substituição do veículo.

